

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.861, DE 2010 (MENSAGEM Nº 210/2010)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Dep. FÉLIX JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas sobre Cooperação no Campo da Agricultura, assinado em Brasília, em 24 de junho de 2009.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Memorando estabelece que as Partes signatárias estimularão o desenvolvimento em todos os campos da agricultura, estabelecendo ainda as formas de cooperação, a criação de um Grupo de Trabalho Conjunto composto por representantes das duas Nações, a responsabilidade financeira pelo cumprimento do objeto do Memorando e os

direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do Memorando.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o ato reforça os atos de amizade entre os países, ao mesmo tempo em que se refere ao interesse de ambos em fomentar o desenvolvimento mútuo em todos os campos da agricultura, prevendo ainda iniciativas destinadas a fomentar o comércio agrícola bilateral, envolvendo também o setor privado.

O Memorando de Entendimento foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 210, de 2010, do Poder Executivo, e distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

A seguir, a proposição foi examinada, quanto ao mérito, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a qual opinou pela sua aprovação.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.861, de 2010, bem como do Memorando de Entendimento por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do

Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Memorando de Entendimento, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Memorando de Entendimento por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Memorando de Entendimento por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nada havendo que impeça sua aprovação.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 2.861, de 2010, quanto no texto do Memorando de Entendimento firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República das Filipinas.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.861, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FÉLIX JÚNIOR
Relator